



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO 38 - CENTRO - CONGO/PB
Presidente: **ADERALDO PEREIRA NETTO**
Exercício: 2023

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB.	MÊS	10

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

CNPJ: 70.097.829/0002-30

RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 10 (dez) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

CNPJ: 70.097.829/0002-30

RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

CNPJ: 70.097.829/0002-30

RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Congo - PB, 20 de fevereiro de 2023.

ADERALDO PEREIRA NETTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE REFERÊNCIA – APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Congo - PB, 20 de fevereiro de 2023.

ADERALDO PEREIRA NETTO

Presidente

Cotação de Preço

Ao
Senhor Aderaldo Pereira Netto
Presidente Câmara Municipal do Congo/PB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente encaminhando por esta casa legislativa, apresentamos **Cotação de Preços** para prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Câmara Municipal do Congo/PB, atuando no âmbito interno do Poder Legislativo Municipal, representando o ente público diante do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e atuando perante o Tribunal de Contas do Estado/PB, durante o exercício de 2023.

Valor mensal R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Prazo da proposta 60 (sessenta) dias.

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Processo Administrativo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante ou de outras pessoas antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro que concordo com todas as cláusulas constantes no Processo Administrativo na modalidade Inexigibilidade a ser realizado pela Câmara Municipal do Congo/PB.

Serra Branca – PB, 20 de fevereiro de 2023.



JEFFERSON SOUSA SANTOS
ADVOGADO
OAB -17487/PB

Dúvidas?

Classificação Institucional	Dados Principais	Valores			
Unidade Orçamentária	Nº do Empenho	Data	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
Câmara Municipal de Monteiro	0000414	23/09/2022	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Câmara Municipal de Monteiro	0000413	22/09/2022	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Câmara Municipal de Monteiro	0000412	16/09/2022	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00

R\$ 3.276.830,35 R\$ 3.276.763,38 R\$ 3.276.763,38

Dados do empenho

Nº do Empenho: 0000415
 Data de Empenho: 25/03/2022
 Unidade Orçamentária: 01001 - Câmara Municipal
 Elemento de Despesa: 35 - Serviços de Consultoria

Classificação funcional-programática

Função: 7 - Legislativa
 Subfunção: 31 - Ação Legislativa
 Programa: 1007 - ATUACAO LEGISLATIVA
 Ação: 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas - Outras Despesas

Valores

Empenhado: R\$ 7.000,00
 Liquidado: R\$ 7.000,00
 Pago: R\$ 7.000,00

Informações do Histórico

Fornecedor: JOSEDEO SARAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CPF/CNPJ: 17.775.722/0001-10

VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA EM GERAL, NO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Dúvidas?

Classificação funcional-programática

Unidade Gestora

Data principal

R\$ do Empenho

Data

Mes

CPF/CNPJ

Fornecedor

Valores

Valor Empenhado

Valor Liquidado

Valor P

Origem	Empenhado	Data	Origem	Empenhado	Data	Origem	Empenhado	Pago
R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00

R\$ 2.295.580,36 R\$ 2.295.580,36 R\$ 2.295.580,36

Dados do empenho
 Nº do Empenho: 0000471
 Data de Empenho: 15/10/2022
 Unidade Orçamentária: 00101 - CAMARA MUNICIPAL
 Elemento de Despesa: 35 - Serviços de Consultoria

Classificação funcional-programática
 Função: 1 - Legislativa
 Subfunção: 31 - Ação Legislativa
 Programa: 1001 - AÇÃO LEGISLATIVA
 Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Valores
 Empenhado: R\$ 5.000,00
 Liquidado: R\$ 5.000,00
 Pago: R\$ 5.000,00

Informações do Histórico
 Fornecedor: PABLO FORLAN DA SILVA OLIVEIRA SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA
 CPF/CNPJ: 39.947.659/0001-22
 VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FASE AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA REALIZADA NO MES DE OUTUBRO DO CORRENTE EXERCICIO NESTA CASA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Serviços especializados de Contabilidade Pública, necessários ao desenvolvimento das ações do Poder Legislativo Municipal de Congo/PB.	MÊS	10	4.700,00	47.000,00
				Total	47.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 47.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

CNPJ: 70.097.829/0002-30

RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Congo - PB, 28 de fevereiro de 2023.

ADERALDO PEREIRA NETTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Congo:

0100 CAMARA MUNICIPAL DO CONGO
01.031.1002.2002 MANUTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Congo - PB, 01 de março de 2023.

EDUARDO MONTEIRO DA SILVA NETO
Tesoureiro



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Congo
Casa José Jorge de Sousa

Ofício nº 005/2023

Congo-PB, 27 de fevereiro de 2023.

Assunto: Solicitação de cessão da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Agente de Contratação desta Prefeitura.

Exma. Sr^a. Prefeita,

O Presidente da Câmara de Vereadores do município de Congo – PB, vem por meio deste, solicitar do Poder Executivo Municipal, autorização para que, o Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, assim como a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura e o Agente de Contratação vinculados a este Poder, possam atuar no âmbito desta Câmara Municipal, que diz respeito à realização de Procedimentos Licitatórios, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, tendo como amparo legal as Leis nº: 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21.

Solicito que, em caso positivo, encaminhe o aceite desta solicitação, bem como, os respectivos atos normativos que instituem os devidos servidores nas respectivas funções.

Certo do atendimento ao pleito, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ADERALDO PEREIRA NETTO
Presidente

A

Exma. Sr^a. Prefeita do Município de Congo
FLÁVIA EMANOELA PEREIRA DE SOUSA QUIRINO
CONGO-PB

PORTARIA Nº 014/2023.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO PARA O ANO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONGO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Congo e nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores.

RESOLVE:

Art.1º- Nomeia Comissão Permanente de Licitações, para o período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: RAFAEL DE FARIAS

SECRETÁRIO: JOSÉ JOMÁRIO DE SOUSA

MEMBRO: JULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA

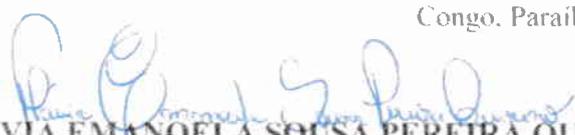
SUPLENTE: KLAYTON RIDELMENDES DE LAGOS

Art.2º- Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Revogam-se as disposições em contrário.

Congo, Paraíba, 02 de janeiro de 2023.



FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Expediente: SOLICITAÇÃO
Câmara Municipal.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Congo - PB, 10 de março de 2023.

ADERALDO PEREIRA NETTO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO – I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB.**

JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB	Mês	10

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

DOS PRAZOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

CNPJ: 70.097.829/0002-30

RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: No final do Exercício Financeiro de 2023.

O prazo de vigência do contrato será determinado: O presente Contrato tem a vigência até 31/12/2023, iniciando-se na assinatura do presente instrumento.

A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Congo - PB, 10 de março de 2023.

ADERALDO PEREIRA NETTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Câmara Municipal

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e da Lei Federal nº 14.039/20, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023 – 10/03/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Congo - PB, 10 de março de 2023.

RAFAEL DE FARIAS

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e da Lei Federal nº 14.039/20, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN0002/2023 - 10/03/2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Câmara Municipal.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por este Câmara Municipal, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Congo - PB, 10 de março de 2023.



RAFAEL DE FARIAS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00002/2023

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Câmara Municipal - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Congo - PB, 10 de março de 2023.



RAFAEL DE FARIAS

JULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA

JOSÉ JOMÁRIO DE SOUSA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

CNPJ: 70.097.829/0002-30

RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Congo:

0100 CAMARA MUNICIPAL DO CONGO

01.031.1002.2002 MANUTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

CNPJ: 70.097.829/0002-30

RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS II - Nº IN00002/2023

Congo - PB, 10 de Março de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.571.660/0001-11 - R\$ 47.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



RAFAEL DE FARIAS

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

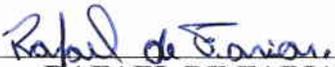
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO -
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS II - Nº IN00002/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB						
JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº: 49.571.660/0001-11	MÊS	10	4.700,00	47.000,00	1	

Congo - PB, 10 de Março de 2023

RESULTADO FINAL:

JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº: 49.571.660/0001-11.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 47.000,00


RAFAEL DE FARIAS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Expediente:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2023 CÂMARA MUNICIPAL
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB.
Legislação:	Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20.
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Congo - PB, 10 de Março de 2023.

ADERALDO PEREIRA NETTO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Origem:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2023 CÂMARA MUNICIPAL
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB.
Interessados:	Câmara Municipal de Congo e: JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º: 49.571.660/0001-11.
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Cuida-se de processo administrativo relativo à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB**, conforme Autorização do Presidente da Câmara.

O processo se iniciou regularmente, mediante autorização do Senhor Presidente da Câmara, tendo sido acostado aos autos a Exposição de Motivos emitida pela Tesouraria, solicitando e justificando a escolha da empresa JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º: 49.571.660/0001-11, razão pela qual considera necessária a adoção de abertura de procedimento administrativo, para que se proceda a regular contratação.

1 - RESENHA FÁTICA

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, conforme encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação através do Memorando Interno, o Processo Administrativo n.º. 002/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º. 00002/2023.

O processo se iniciou regularmente, mediante autorização do Senhor Presidente da Câmara, e foi acostada aos autos exposição de motivos, justificando a necessidade da contratação e a escolha do executante, conforme documentação juntada ao processo administrativo n.º. 002/2023.

Brevemente relatado, passo a opinar.

2 - DO DIREITO

Para exame e parecer prévio, analisa-se, inicialmente, a possibilidade jurídica da modalidade de licitação que pretende adotar. No



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

CNPJ: 70.097.829/0002-30

RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

caso, versa sobre inexigibilidade de licitação pública, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos contábeis, de notória especialização em direito administrativo, para atuar junto da Administração desta Casa Legislativa, de Congo/PB, no tocante a execução orçamentária e contábil.

A contratação em análise tem por Congo a legislação vigente o ordenamento jurídico brasileiro, especificamente, o **art. 13, incisos II, III, V e VI c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, ex vi legis:**

Lei 8.666/93:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 25 - É **INEXIGIBILIDADE** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...)

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

III - (...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - **estudos técnicos, planejamentos** e projetos básicos ou executivos;

II - **pareceres, perícias e avaliações** em geral;

III - **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

IV - **Fiscalização, supervisão ou gerenciamento** de obras ou serviços;

V - **patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Pois bem, inicialmente, há de se informar que o setor contábil da Câmara Municipal de Congo, desde a sua criação, sempre foi composto por um escritório de contabilidade, com notória especialização na área de gestão pública.

Trata-se da aplicação combinada do **art. 13, incisos II, III, V e VI c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em algumas ocasiões, a exemplo da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

CNPJ: 70.097.829/0002-30

RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

decisão exarada no Inquérito 3074 (2014), de relatoria do ministro Roberto Barroso.

Com efeito, tratando-se de serviço técnico profissional especializado, o trabalho relativo ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, sua aquisição pela administração pública pode ocorrer mediante o procedimento regulado nos artigos 26 e seguintes da lei de regência, prescindindo da realização de certame licitatório.

É de se notar, portanto, que a lei previu expressamente a possibilidade de contratação direta de escritórios de advocacia pela Administração Pública, exigindo, nada obstante, o preenchimento das condições como a singularidade e especialidade. Pouco questionamento existe quanto à constitucionalidade da lei neste aspecto, tratando-se de autêntica exceção à regra constitucional da obrigatoriedade de licitar, inscrita no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

É sabido que em muitos Legislativos do interior, onde a estrutura administrativa é bastante precária em seu corpo técnico, especialmente no setor de recursos humanos, há a necessidade de auxílio técnico para criar meios e instrumentos jurídicos e administrativos para execução das exigências legais.

Da forma como é executada pelo escritório de advocacia contratado por este Poder Legislativo, não se observa em qualquer outro escritório de advocacia que atue na mesma área técnica. A sua metodologia adotada na execução das demandas jurídicas é o que caracteriza a **singularidade do serviço, por atividades incomuns, bem como pelo seu ineditismo, prestado por profissionais com competências ímpares.**

Por fim, cumpre informar que foi aprovado no Congresso Nacional o Projeto de Lei n°. 10.980/2018, que acrescentou ao art. 3°, da Lei n°. 8.906/94, a definição do que seja serviços técnicos e singulares, com o seguinte termo, convertido na Lei n° 14.039/20, de 07 de agosto de 2020:

"§3° Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização nos termos da lei".

Portanto, verifica-se que a Câmara Municipal de Congo tem observado todos os fatores necessários para que se permita alcançar a máxima eficiência da prestação dos serviços públicos, não havendo qualquer mácula que possa ser imputada, em decorrência da questionada contratação de serviços de advocacia e contabilidade pública.

Ressalte-se que a análise da validade e autenticidade dos documentos apresentados pelo licitante, para comprovação das qualificações técnicas, jurídicas, fiscais e econômicas, ficou sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, não cabendo ao presente parecer esta avaliação.

Verifica-se, aparentemente, pelo conteúdo dos autos, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula prejudicial ao presente procedimento de inexigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Está visto e revisto, que o principal fator na contratação dos serviços de advocacia é o grau de confiança que a Administração deposite no profissional, combinado com a especialização.

3 - DA CONCLUSÃO

Diante da nitidez do texto acima descrito e de posse da documentação acostada ao processo, concluímos que a decisão da Comissão de Licitação pela **Inexigibilidade de Licitação**, com base na fundamentação exposta em seu relatório, está acertadamente correta e atende aos preceitos legais, portanto merece acolhimento.

Ainda pode-se dizer que a Constituição Federal não impede a contratação de advogados pela Administração Pública, muito especialmente no âmbito municipal. Com base no princípio federativo e da autonomia municipal, cada município, ao organizar sua administração, decidirá pela criação ou não de cargos ou cargos de assessores ou procuradores, ou pela pura e simples contratação de advogados externos, ou até mesmo escritório de advocacia, de acordo com suas necessidades, possibilidades e peculiaridades.

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela regularidade do certame, o qual, caso não se oponha a autoridade superior, como de direito, poderá ratificá-la.

S.M.J.

É o parecer.

Congo - PB, 13 de Março de 2023.

JOSÉ LEONARDO DE SOUSA LIMA JÚNIOR
Assessor Jurídico
OAB/PB _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Congo - PB, 13 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00002/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 49.571.660/0001-11.
Valor: R\$ 47.000,00

Publique-se e cumpra-se.



ÁDERALDO PEREIRA NETTO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Congo - PB, 13 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB**; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 49.571.660/0001-11.
Valor: R\$ 47.000,00

Publique-se e cumpra-se.



ADERALDO PEREIRA NETTO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATO Nº: 00002/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO E JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO**, situada à RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000, CNPJ nº 70.097.829/0002-30, neste ato representado pelo Presidente da Casa, o Sr. **ADERALDO PEREIRA NETTO**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliada na Cidade de Congo - PB, na RUA JOSE QUEIROZ DE FREITAS, 45, Centro. CPF nº 784.660.754-53, RG nº 4348735 - SSP/PE, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado **JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ sob o Nº **49.571.660/0001-11**, com Sede e Foro na Cidade de Serra Branca – PB, na AV DEPUTADO ALVARO GAUDENCIO, 44, ANDAR 1 SALA 221 EDIF COMERCIAL CENTER, Centro – Serra Branca/PB, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **JEFFERSON SOUSA SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob nº OAB17487, nascido(a) em 27/04/1989, ADVOGADO, nº do CPF 086.388.054-11, residente e domiciliado na cidade de Serra Branca - PB, na RUA JUAREZ MARACAJA, nº 95, CASA ., CENTRO, CEP: 58580- 000, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS).

Representado por: 10 x R\$ 4.700,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE	MÊS	10	4.700,00	47.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO
CNPJ: 70.097.829/0002-30
RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB						
					Total	47.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Congo:

0100 CAMARA MUNICIPAL DO CONGO

01.031.1002.2002 MANUTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

CNPJ: 70.097.829/0002-30

RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

CNPJ: 70.097.829/0002-30

RUA SENADOR RUI CARNEIRO, 38, CENTRO CONGO/PB 58535-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 13 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Abdias Ramos de Oliveira Filho

Aderaldo Pereira Netto

ADERALDO PEREIRA NETTO

Presidente da Câmara

784.660.754-53

PELO CONTRATADO

Jefferson Sousa Santos

JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

JEFFERSON SOUSA SANTOS

086.388.054-11



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXIII/EDIÇÃO 13 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIBILIDADE Nº 00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **JOILTO GONÇALVES DE BRITO – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.403.402/0001-62, no valor global de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). Congo - PB, 13 de Março de 2023. **ADERALDO PEREIRA NETTO** - Presidente da Câmara Municipal de Congo

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIBILIDADE Nº 00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ sob o Nº 49.571.660/0001-11, no valor global de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). Congo - PB, 13 de Março de 2023. **ADERALDO PEREIRA NETTO** - Presidente da Câmara Municipal de Congo

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

INEXIBILIDADE Nº. 00001/2023 EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO / **ADERALDO PEREIRA NETTO** - **CONTRATADO:** JOILTO GONÇALVES DE BRITO – ME inscrita no CNPJ sob o Nº 02.403.402/0001-62 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB - **VALOR GLOBAL:** R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) - **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0100 CAMARA MUNICIPAL DO CONGO / 01.031.1001 2001 MANUTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL / 500 Recursos não Vinculados de Impostos / 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI Nº 14.039/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

INEXIBILIDADE Nº. 00002/2023 EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00002/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO / **ADERALDO PEREIRA NETTO** - **CONTRATADO:** JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o Nº 49.571.660/0001-11 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO/PB - **VALOR GLOBAL:** R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) - **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0100 CAMARA MUNICIPAL DO CONGO / 01.031.1002 2002 MANUTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL / 500 Recursos não Vinculados de Impostos / 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI Nº 14.039/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.242.772 -2 VIA DATA DE EMISSÃO 27/10/2014

NOME JEFFERSON SOUSA SANTOS

FILIAÇÃO GERVASIO DA SILVA SANTOS
ROSANA SOUSA SANTOS

NATURALIDADE SEERRA BRANCA-PB DATA DE NASCIMENTO 27/04/1989

OCORRÊNCIA ORIGEM NASC. N. 6244 FLS. 099 LIV. 08-A
CARTÓRIO SEERRA BRANCA-PB

086.388.054-11

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

V-02
P-119

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Jefferson Sousa Souto

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

PAIS: JEFFERSON SOUSA SANTOS

MUNICIPIO: GETAVASIU DA SILVA SANTOS
MATRICULA: ROSANA DO NASCIMENTO SOUSA

MUNICIPIO: SENNA FRANCA:PB

NO: 3342777 - SSP/PB

STATUS: OBRIGADO A TER O
 NAO

DATA DE INSCRICAO: 27/04/1989

CPF: 986.398.034-11

DATA DE EXERCICIO: 14/05/1989

DATA DE EXERCICIO: 23/07/2012

Chá...

COM O REGISTRO CAVALI, PODEMOS ENTREGAR O PASSAPORTE

17487

INSCRIÇÃO

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 092.12942

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)



2013 00 PORTADORA



CAB
CORREIÕES

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

JEFFERSON SOUSA SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, natural da cidade de Serra Branca – PB, inscrito na OAB/PB sob nº OAB17487, nascido(a) em 27/04/1989, ADVOGADO, nº do CPF 086.388.054-11, residente e domiciliado na cidade de Serra Branca - PB, na RUA JUAREZ MARACAJA, nº 95, CASA ., CENTRO, CEP: 58580-000.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Serra Branca no Estado da Paraíba na AVENIDA DEPUTADO ALVARO GAUDENCIO, nº 44, ANDAR 1 SALA 221 EDIF COMERCIAL CENTER, CENTRO, CEP: 58580000.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
JEFFERSON SOUSA SANTOS	20.000,00	100,00
TOTAL:	20.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CLAUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Serra Branca, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Serra Branca - PB, 24 de janeiro de 2023

JEFFERSON SOUSA SANTOS
Titular/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08638805411	JEFFERSON SOUSA SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2023 20:16 SOB Nº 20230000500.
PROTOCOLO: EM 25/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301995952. NÚMERO DE REGISTRO:
OABPB2300051.
JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RODRIGO NÓBREGA FARIAS
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/02/2023
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.571.660/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO AV DEPUTADO ALVARO GAUDENCIO	NÚMERO 44	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 221 EDIF COMERCIAL CENTER
---	---------------------	--

CEP 58.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRA BRANCA	UF PB
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JEFFERSONSOUSAADV@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9802-6489
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2023** às **15:26:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **B1EA.55F6.A8BB.D658**

Emitida no dia 03/03/2023 às 15:28:47

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **49.571.660/0001-11**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 49.571.660/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

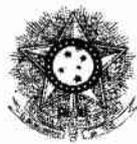
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:17:22 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2023.

Código de controle da certidão: **85C6.1944.EAD6.35E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.571.660/0001-11

Certidão n°: 9314531/2023

Expedição: 03/03/2023, às 15:36:57

Validade: 30/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.571.660/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.571.660/0001-11
Razão Social: JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVID
Endereço: AV DEPUTADO ALVARO GAUDENCIO / CENTRO / SERRA BRANCA / PB / 58580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2023 a 18/03/2023

Certificação Número: 2023021700522567031363

Informação obtida em 03/03/2023 15:41:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.571.660/0001-11

Razão Social: JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 15:45 de 03/03/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Gtlf9ym/**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 07.073.890/0001-00

CANCELAR o pedido de baixa tributária que JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 49.571.560/0001-11, em face de quaisquer débitos por tributos lançados ou lançáveis, nada devendo aos cofres desta Prefeitura.

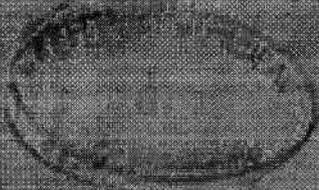
Por ser verdade, após lida e achada conforme, vai por mim Maria da Conceição de Araújo Rafael ao final assinada.

Serra Branca, 09 de Março de 2023.


M. da Conceição de Araújo Rafael
Secretaria de Administração e Finanças
de Serra Branca

Assinatura/Carimbo do responsável

Este Cartão é válido por (90) noventa dias.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
CASA PLACIDO FERREIRA DE LIRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/PB, CNPJ n. 03.411.185/0001-15, com endereço na rua José Clemente de Queiroz, s/nº, centro, Caraúbas - PB, CEP: 58595-000, neste ato representada por seu Presidente em exercício Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA FERNANDES, a pedido da parte interessada, ATESTA que o escritório de advocacia **JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n. 49.571.660/0001-11, neste ato representada por **JEFFERSON SOUSA SANTOS**, advogado, inscrito na OAB/PB n. 17.487, com endereço profissional na Av. Deputado Álvaro Gaudêncio, galeria comercial center, nº. 44, 1º andar, sala 211, centro, CEP nº. 58580-000 – Serra Branca/PB, prestou os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Legislativa a esta Câmara Municipal, em especial no tocante a análise dos atos legislativos praticados pela Casa, bem como auxílio ao setor de controle interno quanto ao cumprimento do regimento interno e das normas emanadas pelos órgãos externos de fiscalização, no período compreendido de 01/02/2023 à 28/02/2023.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho. Não tendo nada mais a declarar, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Caraúbas -PB, 28 de fevereiro de 2023.

José de Arimateia Fernandes
JOSÉ DE ARIMATEIA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/03/2023 às 14:05:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 33190/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Congo, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Aderaldo Pereira Netto.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Congo

Número da Licitação: 00002/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 13/03/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Congo

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 47.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGOPB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 47.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jefferson Sousa Santos Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.571.660/0001-11

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	37d4906359c6a2fe3abe944837615c3e

João Pessoa, 27 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/03/2023 às 14:07:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 33194/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Congo, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Aderaldo Pereira Netto.

Número do Contrato: 000000022023

Data da Publicação: 13/03/2023

Data da Assinatura: 13/03/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 47.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGOPB

Contratado (Nome): Jefferson Sousa Santos Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 49.571.660/0001-11

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	41bc75b2a9b036c9071e7ee52d6d7a07
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	833cc5855ec4ee91820e3b014c21e356
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	5b72a62d04ed97c565877c56d2bcd9e4

João Pessoa, 27 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB